

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Incentivo à contratação de adolescentes egressos do sistema socioeducativo – Lei nº 20.848, de 8/8/2013**

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.100/2011, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho.

Essa lei pretende contribuir para a ressocialização de adolescentes que cometeram atos infracionais e foram submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa de internação. Para tanto, prevê a concessão de subvenção econômica às empresas privadas que contratarem adolescentes egressos do sistema socioeducativo. A concessão de subvenção econômica para as empresas que contratarem egressos do sistema prisional está prevista na Lei nº 18.401, de 2009, e a nova lei estende essa possibilidade de incentivo para quem contratar egressos do sistema socioeducativo.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziram a doutrina da proteção integral em nosso ordenamento jurídico, segundo a qual o Estado, muito mais que punir, deve reeducar o adolescente que pratique ato infracional. A crescente participação de menores de 18 anos em eventos criminosos – atestada pela grande incidência de autorias e vitimizações de adolescentes nas estatísticas de crimes violentos – tem ampliado a demanda por políticas públicas específicas para esses adolescentes.

O projeto de lei que deu origem à norma previa, inicialmente, alterações no regime das licitações públicas do Estado, estipulando que as empresas vencedoras das licitações que envolvessem obras deveriam garantir uma cota de vagas de trabalho para egressos do sistema socioeducativo. No decorrer da tramitação, julgou-se mais adequado garantir empregos para os adolescentes mediante concessão de subvenção econômica para as empresas, de modo a não interferir no caráter competitivo das licitações.

A expectativa é que a ampliação das vagas de trabalho contribua para a ressocialização dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo, reduzindo os índices de reincidência de atos infracionais.

GCT/GDH/GGM